



DIA MUNDIAL DA FOTOGRAFIA

Nem tudo o que está na internet é grátis

O Dia Mundial da Fotografia celebra-se, todos os anos, a 19 de Agosto e pretende homenagear a fotografia e os fotógrafos.

Foi neste dia, em 1839, que foi apresentado ao público o Daguerreótipo na Academia de Ciência em Paris, uma câmara fotográfica que tornava o processo de gravar imagens finalmente acessível.

Desde então, o processo de fotografar foi ficando mais popular e cada vez mais ao alcance de todos, através de dispositivos que, actualmente, ultrapassam em larga medida a tradicional máquina fotográfica.

SERÁ UMA FOTOGRAFIA UMA OBRA DE ARTE?

ESTÁ PROTEGIDA PELO DIREITO DE AUTOR?

Resultando de um processo “simples”, muitas vezes colocam-se questões sobre a

qualificação da fotografia como obra, e a sua protecção pela lei. Não basta, contudo, um “simples” clique para que uma fotografia fique imediatamente protegida pelo Direito de Autor.

É necessário que estejam reunidos alguns requisitos para que possamos afirmar que uma fotografia é uma obra, e que, por essa razão, se encontra protegida pelo Direito de Autor. Assim, a fotografia:

- a) Deve ser exteriorizada;
- b) Deve ser um produto da criação intelectual do fotógrafo.

Verificados estes pressupostos, e estando a fotografia enquadrada como obra, e por isso merecedora da protecção pelo Direito de Autor, deve, toda e qualquer pessoa e/ou entidade que pretenda fazer uso da

mesma, solicitar autorização ao seu autor (ou a quem detenha os direitos de exploração da obra), e fazer uso desta nos termos por este(s) definidos, sendo sempre obrigatória a menção do nome do autor em qualquer utilização da imagem.

DIREITOS DO AUTOR

Através da protecção conferida pela lei, **o autor tem então direito a:**

- a) Reclamar a autoria da obra e recusar alterações à mesma (direito moral - é um direito pessoal, e que é intransmissível, inalienável e imprescritível);
- b) Definir a forma de utilização da obra, (direito patrimonial - relativo à sua exploração económica, pode ser transmitido pelo autor a um terceiro que fará a exploração comercial da obra).

Nos países da União Europeia, a lei protege a propriedade intelectual durante 70 anos após a morte do criador, ou 70 anos após a morte do último autor sobrevivente, em caso de coautoria de uma obra.

Fora da União Europeia, em qualquer país que tenha assinado a Convenção de Berna, a duração da protecção dos direitos de autor pode variar, mas é, no mínimo, de 50 anos após a morte do autor.

Ainda que o reconhecimento do direito de autor não dependa de registo, este facilita a comprovação da sua existência perante terceiros.

O registo de obras é feito junto da Inspecção-Geral das Actividades Culturais

(IGAC), valendo este registo como prova em qualquer parte do mundo, caso tal venha a ser necessário.

PENALIZAÇÕES

A lei define que a utilização sem autorização consubstancia um crime punido com pena de prisão até 3 anos e multa de 150 a 250 dias, de acordo com a gravidade da infração.

A isto acresce a compensação pecuniária devida ao Autor (ou a quem detém os direitos sobre a obra).

NOTAS FINAIS

Com a facilidade de acesso a fotografias através da internet, a utilização indevida aumentou exponencialmente.

É certo que por desconhecimento ou por um sentimento de impunidade, muitas obras fotográficas são usadas indevidamente por terceiros.

Mas também é certo que as acções judiciais têm vindo a crescer cada vez mais nesta área, e as decisões dos tribunais têm confirmado que, afinal, nem tudo o que está na internet é grátis.

Vanessa Gaspar

v.gaspar@caldeirapires.pt